



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.834, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público,  
na Prefeitura no período de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

***“Altera os artigos 2º e 7º da Lei nº 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR.** No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAÇO SABER**, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

**Art. 1º.** O art. 2º e 7º da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passam a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 2º.** *O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação, a contar de 1º de março de 2022 é de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), e será revisto na mesma data e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº. 1.352, de 07 de outubro de 2015.*

**Art. 7º.** *O auxílio-alimentação será pago em vale compras e em pecúnia, creditado mensalmente na folha do servidor, salvo na situação prevista no parágrafo único, art. 2º-A, da presente Lei.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 15 de março de 2022.

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO**  
Secretário Municipal da Gestão e Governo